

Secretaria Regional do Ambiente e Ação Climática

Despacho n.º 2128/2024 de 15 de outubro de 2024

Através do Despacho Conjunto n.º 16/ME/MAEN/2024, de 28 de junho de 2024, é homologada a licença para a gestão de um Sistema integrado de Gestão de Resíduos de Embalagens e Medicamentos concedida à VALORMED – Sociedade Gestora de Resíduos de Embalagens e Medicamentos, Lda., através de decisão da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., e da Direção-Geral das Atividades Económicas, datada de 30 de junho de 2024.

Nesse seguimento, a VALORMED – Sociedade Gestora de Resíduos de Embalagens e Medicamentos, Lda., apresentou à autoridade ambiental da Região Autónoma dos Açores um pedido de autorização de extensão da licença para exercer a sua atividade como entidade gestora do sistema integrado de gestão de resíduos de embalagens e medicamentos na Região Autónoma dos Açores.

Nos termos do n.º 4 do artigo 185.º do Regime Geral de Prevenção e Gestão de Resíduos, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, na sua redação atual, o Governo Regional pode determinar a extensão à Região Autónoma dos Açores de licença emitida por autoridade nacional.

De acordo com o n.º 5 do mesmo normativo, a autorização, a licença ou a extensão, a que se referem o n.º 4 do artigo 185.º do diploma referido, constam de despacho do membro do Governo Regional competente em matéria de ambiente e são publicadas no *Jornal Oficial*.

Assim, nos termos da alínea e) do artigo 17.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2024/A, de 11 de abril, que aprova a Orgânica do XIV Governo Regional dos Açores, em conjugação com os n.ºs 4 e 5 do artigo 185.º do Regime Geral de Prevenção e Gestão de Resíduos, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, na sua redação atual, determino o seguinte:

1 – Autoriza a extensão à Região Autónoma dos Açores da licença concedida à VALORMED – Sociedade Gestora de Resíduos de Embalagens e Medicamentos, Lda., para a gestão de um sistema integrado de gestão de resíduos de embalagens e medicamentos, homologada através do Despacho Conjunto n.º 16/ME/MAEN/2024, de 30 de junho de 2024, até 31 de dezembro de 2034.

2 – As condições da extensão da licença referida no número anterior, constantes do seu apêndice, com exceção dos subcapítulos 1.3.3, 1.3.4, 1.3.5., n.ºs 4 e 5 do 1.3.6.1 e 2.3.1, só produzem efeitos a 1 de janeiro de 2025, sendo que até esta data o titular da licença se mantém vinculado às condições da última licença atribuída pelo Despacho n.º 9188/2019, dos Secretários de Estado da Defesa do Consumidor e do Ambiente, publicado a 11 de outubro, prorrogada pelo Despacho n.º 8942/2020, do Secretário de Estado do Comércio, Serviços e Defesa do Consumidor e da Secretária de Estado do Ambiente, publicado a 18 de setembro, pelo Despacho n.º 343/2022, do Secretário de Estado do Comércio, Serviços e Defesa do Consumidor e da Secretária de Estado do Ambiente publicado a 11 de janeiro, pelo Despacho n.º 392/2023, dos Secretários de Estado do Turismo, Comércio e Serviços e do Ambiente e da Energia, publicado a 9 de janeiro, e pelo Despacho n.º 13288-D/2023, dos Secretários de Estado do Turismo, Comércio e Serviços e do Ambiente, publicado a 29 de dezembro, extensíveis à Região Autónoma dos Açores por força do Despacho n.º 1827/2020, publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 220, de 11 de novembro de 2020, do Despacho n.º 292/2022, publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 41, de 28 de fevereiro de 2022, do Despacho n.º 292/2023, publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 39, de 23 de fevereiro de 2023, e do Despacho n.º 292/2024, publicado em *Jornal Oficial*, II Série, n.º 41, de 27 de fevereiro de 2024.

11 de outubro de 2024. - O Secretário Regional do Ambiente e Ação Climática, *Alonso Teixeira Miguel*.